



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei N° 44 /2009

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho,
Emprego e Geração de Renda do Município de
Sarzedo.”

O Povo do município de Sarzedo, por seus
representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do
Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo, vinculado
à Secretaria Municipal de Ação Social, ao qual incumbe
deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas
de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e
à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei
tem composição tripartite, constituída por 12 (doze)
membros, com direito a voto pela representação paritária
dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da
seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma
das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e
Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibitité e
Sarzedo;

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibirité e Sarzedo;

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

§1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§3º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§4º O conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

- I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.



II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência de 3 em 3 anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O conselho Municipal do Trabalho, emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 155 de 10 de setembro de 2001.

Sarzedo, 25 de agosto de 2009.

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Vereadora Municipal - PTB



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 44/2009 “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Sarzedo”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 44/2009 de autoria da vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito que dispõe sobre a criação do conselho municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.
É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 5º ...



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Lei Orgânica Municipal.

O projeto também é JURÍDICO, pois não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 44/2009.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2009.


Rodrigo Antônio Ferretti Pres. da Comissão


Chaslei Antônio Martins Relator


Rodnei de Freitas Campos Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 42/2009

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Sarzedo.”

O Povo do município de Sarzedo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 12 (doze) membros, com direito a voto pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

- I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
 - b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibirité e Sarzedo;

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibirité e Sarzedo;

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

§1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§3º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§4º O conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

- I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência de 3 em 3 anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O conselho Municipal do Trabalho, emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único – A secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 155 de 10 de setembro de 2001.

Sala das Sessões, 25 setembro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 437/2009

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Sarzedo.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 12 (doze) membros, com direito a voto pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibirité e Sarzedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibirité e Sarzedo;

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

§1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§3º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§4º O conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

- I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência de 3 em 3 anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O conselho Municipal do Trabalho, emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único – A secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

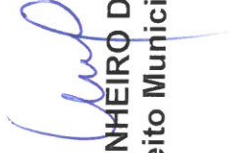
Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 155 de 10 de setembro de 2001.

Sarzedo, 05 outubro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal